ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

LEI Nº 1250, DE 20 DE JUNHO DE 1979

Altera denominação das unidades administrativas da Prefeitura de Formiga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 904, de 30-05-73, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura de Formiga passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A Prefeitura de Formiga é constituida pelas seguintes unidades:

a) Gabinete do Prefeito;
b) Procuradoria Municipal;
c) Secretaria de Planejamento;
d) Secretaria de Administração;
e) Secretaria de Fazenda;
f) Secretaria de Educação e Cultura;
g) Secretaria de Assistência e Saúde;
h) Secretaria de Obras e Urbanismo;
i) Serviço Autônomo de Águas e Esgotos;
j) Secretaria de Turismo.

§ 1º - O Serviço Autônomo de Águas e Esgotos é órgão autárquico regido por lei própria.

§ 2º - A Secretaria de Turismo terá o seu funcionamento regulamentado através de Decreto, obedecendo às seguintes diretrizes:

a) Ter sob sua orientação tudo que se referir a turismo, arte, cultura e desporto no município;

b) Ter admitidos, em comissão, um secretário titular da pasta e um assessor, ambos de livre nomeação e exoneração pelo Executivo;

c) Divulgar, em qualquer circunstância, os setores sob sua competência e em especial o município;

d) Ser designada sempre como Secretaria de Turismo ou pela sigla FORMITUR (Formiga-Turismo)."

Art. 2º - Nas demais leis, decretos, portArias, regulamentos ou qualquer outro expediente onde houver citação das unidades cuja denominação foi alterada, passa a vigorar a nova denominação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 20 de junho de 1979.

Antônio da Cunha Resende,

Prefeito Municipal.

José Wilson de Oliveira,

Secretário.

jwo/